

PORTARIA Nº 002/2024

A Comissão Nacional De Eleição, Credenciamento e Organização – CNECO, do 45º Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – CONUBES, no uso de suas atribuições, conforme o Artigo 37º do Regimento Eleitoral define que:

PORTARIA Nº 2

As Instituições de Ensino credenciadas via Comissão de 3 (três) Estudantes que tiverem seu cadastro recusado na Mesa de Habilitação e indeferidos, posteriormente, em reunião da Comissão Nacional De Eleição, Credenciamento e Organização - CNECO que apreciará o mérito dos recursos, cujo a qual, tem prazo fixado pelo Artigo 11, Parágrafo Único, no dia 12 de Abril de 2024, perderão o precedente de organizar a Eleição das (os) delegadas (os) da IE ao 45º Congresso da UBES.

Em regime de excepcionalidade, as IEs que anteriormente foram credenciadas por Comissão de 3 (três) Estudantes estarão aptas, pelo período de 24h, no dia consecutivo a reunião da CNECO para serem credenciadas na modalidade de Comissão de 5 (cinco).

Em caso de mais de uma inscrição, estarão automaticamente duplicadas, sendo necessário a unificação das Comissões.

DO PROCEDIMENTO

Ao dia consecutivo da reunião da CNECO de julgamento, será disponibilizado via o sítio oficial do 45º Congresso da UBES: www.congressodaubes.org.br o credenciamento dos membros da Comissão de 5 (cinco) Estudantes nas IEs desabilitadas.

Será necessário realizar o preenchimento padrão dos dados dos membros e anexar, em campo de *upload*, os respectivos comprovantes de matrícula dos Estudantes credenciados.

Ao encerramento do prazo de 24h os comprovantes de matrícula e os dados credenciados serão conferidos pelo membros da CNECO.

Em caso de inconsistência, ausência entre os dados e a documentação anexada, a Comissão será indeferida.

Publique-se, Cumpra-se

São Paulo, 02 de Abril de 2024